GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
SOLI. DE SERVIÇO	06/03/2024		06/03/2024 11:47	2024/262941

Procedência:	MPC/PA
Interessado:	DADM - Departamento administrativo
Assunto:	LICITAÇÃO
SubAssunto:	
Complemento:	DFD_DADM 02/2024 - Fornecimento de Combustível
Origem:	MPC/PA - DADM - MPC1
Anexo/Sequencial:	35

Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2024/262941

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 2024/262941

CONTRATANTE:	Ministério Público de Contas do Estado do Pará
UASG:	**926475**
OBJETO:	Aquisição de Combustíveis e serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos do MPC/PA.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R$ 43.017,85 (quarenta e três mil, dezessete reais e oitenta e cinco centavos).
DATA DA SESSÃO	**De 08/07/2024**
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	Das 9h até 15h
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO**
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	**Sim.**

Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D89806 9D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA....3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA....4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL....5
4. FASE DE LANCES....7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS....8
6. HABILITAÇÃO....10
7. CONTRATAÇÃO....11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....14

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D8980669D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021
Versão: agosto/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90011/2024

(Processo Administrativo n.°2024/262941)

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global na hipótese do art. 75*, inciso II,* nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 08/07/2024
Horário da Fase de Lances: *09:00* às *15:00*
Link: https://cotacao.banpara.b.br/default.aspx.
Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, dos serviços continuados de gerenciamento das frotas de veículos, por meio de rede credenciada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D8980695D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras Eletrônicas do Banpará, disponível no endereço eletrônico https://cotacao.banpara.b.br/Default.aspx.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Banpará e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. No caso de a contratação não lograr êxito no Portal de Compras do Banpará, poderá ser publicada no Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D8980069D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto *no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.*

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D898069D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D8980690D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme ocaso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R$ 0,01(um centavo).*

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D898069D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, caso seja solicitado, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D8980069D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.10.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.10.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.10.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.10.2.1. O valor global estimado para a contratação.

5.10.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.10.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.10.4. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D8980695D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D8980695D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor seráhabilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D898069D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D8980695D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D89806 9D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data, podendo, inclusive, ser republicado no www.compras.gov.br;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.12 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D8980669D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.12.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contratado

Belém/PA, 21 de junho de 2024

Cláudia Guerreiro Salame
Secretária do MPC/PA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D8980069D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

Processo: 2024/262941

Objeto: Aquisição de combustiveis e serviço de manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos do MPC/PA.

TERMO DE REFERÊNCIA

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação dos serviços continuados de gerenciamento das frotas de veículos, por meio de rede credenciada, mediante as condições estabelecidas neste Termo de Referência, contemplando:

i. Administração e controle da manutenção preventiva e corretiva, incluída a lavagem (com fornecimento de peças e acessórios);

ii. Administração e controle do fornecimento e controle de aquisição de combustiveis tipo álcool, gasolina e óleo diesel para abastecimento dos veículos oficiais pertencentes ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará (incluído o grupo gerador), bem como os veículos eventualmente cedidos e/ou locados pelo MPC/PA, em caráter ininterrupto de 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e em todo o Estado do Pará.

Em ambos os casos, objetiva-se a contratação de empresa que garanta a implantação, intermediação e administração do objeto por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado. Entretanto, diante do avanço da tecnologia, admite-se que, mediante comprovação, a contratada apresente solução tecnologicamente superior que atenda aos fins propostos e garanta a segurança, a confiabilidade e o controle dos dados gerados.

Conforme especificado neste documento, entende-se por:

i. Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme manuais e normas técnicas do fabricante;

ii. Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir eventuais quebras e defeitos apresentados nos veículos, mantendo-os em perfeito funcionamento.

iii. Abastecimento: é o suprimento de combustiveis tipo álcool, gasolina e óleo diesel, em equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, grupos geradores etc. No caso de grupos geradores, caberá ao MPC/PA a logística de abastecimento dos equipamentos.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC5952AFAFA8F806.B120E6D8958E50D5.A6AE9D9BD6F2A6A1.B2B8A6A10A29BAB6
ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO EM RESOLUÇÃO/ATO-1.0.1 da Validação Quadro Alunos Shalamar (Hora: 14:19 / 28/05/2024)

1.1. Justificativa da contratação:

1.1.1. Atendimento da demanda anual da frota de veículos e do grupo gerador do MPC/PA e dos veículos eventualmente cedidos e/ou locados, em relação aos produtos e serviços acima elencados, bem como exercer melhor controle no sistema de manutenção e abastecimento.

1.1.2. A contratação justifica-se em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota do MPC/PA das condições necessárias ao bom desempenho deles, através de uma rede credenciada de oficinas mecânicas e postos de abastecimento.

1.1.3. A contratação direta de grande número de oficinas mecânicas e postos de abastecimento de combustivel representaria desperdício de recursos pela manutenção de inúmeros instrumentos contratuais formalizados. Além disso, tornaria inviável o gerenciamento efetivo e a padronização de procedimentos, tanto pela quantidade de contratações a serem realizadas, quanto pela falta de estrutura das oficinas e postos de combustivel, cujo aparato tecnológico está aquém das necessidades do órgão.

1.1.4. O sistema de gerenciamento de manutenção de veículos, com fornecimento de peças e serviços, bem como seu abastecimento, visa a melhoria do desempenho da ação do MPC/PA com a economia de recursos públicos (orçamentários e humanos), de forma que sejam adequados aos parâmetros de efetividade da atuação, economicidade ao Erário e eficiência do processo.

1.1.5. A contratação de empresa de âmbito regional e/ou nacional prestadora de serviço de gerenciamento com fornecimento de serviços de qualidade e de procedência, proporcionará agilidade e mobilidade às ações desenvolvidas pelo MPC/PA, quando utilizada a necessidade de deslocamento de veículos para fins institucionais.

1.1.6. A contratação é justificada também tendo em vista que o MPC/PA não dispõe de servidores especializados e em quantidade suficiente para atender a demanda de manutenção e reparos de seus veículos, bem como não há logística viável para ajustes das instalações e aquisição dos equipamentos e ferramentas necessários para tal.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 395

1.1.7. Cumpre ressaltar que o MPC/PA conta, atualmente, com 2 (dois) veículos para atender as demandas institucionais de realização de serviços e condução de pessoas, incluídos seus Membros e Servidores.

1.1.8. Por fim, registra-se que o Contrato nº 18/2022, destinado ao fornecimento de combustivel ao MPC/PA, não atende mais à demanda do órgão por combustivel, especialmente em razão inauguração da Sede das Procuradorias, que gerou uma necessidade adicional de deslocamentos veiculares que não poderiam ser previstos no momento da assinatura do contrato. No que se refere à manutenção dos veículos, atualmente não há contrato vigente para cobrir este objeto.

1.2 Justificativa do Agrupamento em Lote:

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, a presente licitação não será parcelada, estando todos os itens agrupados em **Lote Único**, em razão de suas características, evitando que os itens licitados estejam sujeitos à fracasso ou deserção em razão do baixo quantitativo, possibilitando a análise e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração através da economia de escala. Além disso, objetiva-se a simplificação do processo administrativo, evitando a necessidade de gerenciar múltiplos contratos e fornecedores, reduzindo o custo operacional da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com o ETP, a contratação pretendida deverá ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, para contratação 2 (dois) itens, agrupados em Lote Único, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qt.	Taxa de Adm. (%) referencial*	Valor Anual Estimado (R$)	Valor Anual Estimado, com Taxa de Adm. (R$)
1	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de	Serviço	01	1,75%	30.248,50	30.777,85

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 395

	sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento em rede de postos credenciados para aquisição de combustiveis em geral para abastecer os veículos e o grupo gerador do MPC/PA, incluindo aqueles locados, e/ou cedidos.					
2	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento em rede de estabelecimentos credenciados para manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, lavagem e acessórios originais, genuínos ou similares, serviços de revisão de rotina, prestação de serviços de limpeza interna e lavagem externa, lubrificação, reboque, guincho e serviços de mecânica geral (funilaria, pintura, elétrica, ar condicionado, óleo, filtros, alinhamento, balanceamento, reparos em geral e outros).	Serviço	01	2,00 %	12.000,00	12.240,00
TOTAL GERAL ANUAL ESTIMADO PARA OS ITENS 1 E 2, COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENCIAL					R$ 43.017,85	

* taxas referenciais obtidas através da pesquisa de preços.

A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede de estabelecimentos credenciados que permitam a realização dos serviços de manutenção e o abastecimento dos veículos que integram a frota do MPC/PA, conforme definido por este Termo de Referência.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 395

A rede credenciada deverá contar com estabelecimentos localizados em Belém, assim como em todas as Regiões do Estado do Pará, onde poderão percorrer os veículos pertencentes à frota do MPC/PA.

A presente contratação adotará o regime de empreitada por preço unitário, com adjudicação por preço global, onde será vencedora do certame a empresa que apresentar a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para cada item.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de decenal, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133, de 2021.

A contratação será realizada por meio de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme condições, quantidades, prazos e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

Pela prestação dos serviços que trata este Termo de Referência, o MPC/PA pagará à licitante vencedora a Taxa de Administração sobre valor dos serviços prestados dentro por cada item licitado, estando incluídos nesta Taxa os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos, insumos, materiais, equipamentos, uniformes e todas as demais despesas necessárias.

2.1. Detalhamento do serviço a ser prestado

O sistema de gerenciamento ofertado deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, quilometragem dos veículos, de consumo, de preços praticados nos estabelecimentos credenciados, discriminados por veículos do MPC/PA.

Deverão ser disponibilizados cartões eletrônicos (com chip) individuais, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo no mínimo um para cada veículo, além de um para o grupo gerador. Na hipótese do sistema apresentado pela contratada dispensar o uso do cartão, deverá disponibilizar um meio prático de individualizar os pagamentos e os consumos por cada veículo e pelo grupo gerador.

Os estabelecimentos conveniados deverão possuir equipamentos eletrônicos de leitura de dados para os cartões eletrônicos individuais.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, além de elementos como quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, descrição do estabelecimento, data e horário do atendimento, tipo de combustivel utilizado, lubrificantes, quantidade em litros, valor em reais (R$), médias praticadas por veículo, serviços realizados, peças fornecidas, trocadas ou recuperadas, dentre outros parâmetros.

O sistema eletrônico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustiveis e/ou dos serviços de manutenção junto aos estabelecimentos credenciados, por meio de cartão eletrônico ou outro meio tecnologicamente superior.

O sistema deverá disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

2.2. Do controle e segurança do gerenciamento

O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista.

Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor.

Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido, caso ocorra, as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada.

O bloqueio do uso do cartão de veículo poderá ser realizado on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional.

O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada.

A contratada deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Gestor do Contrato.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC8952AFA1B8806.B120E6D9958E50D5.A6AE9D9BD6F2A6A.B2B8A6A10A29BAB6

3. NATUREZA DO BEM

O serviço desta contratação é caracterizado como comum, de natureza continuada.

4. PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM

4.1. Amostras

Não se aplica.

4.2. Vistoria

Não se aplica.

4.3. Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação, em razão da baixa complexidade do objeto, nos termos do caput do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021. Vejamos:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. (grifos nossos)

4.4. Garantia dos Serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Assistência Técnica

Não se aplica.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Forma de Contratação

A presente contratação será através de Dispensa Eletrônica.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 395

5.2. Critério de Julgamento e formulação da proposta

O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, considerando a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** para cada item.

A proposta deverá ser apresentada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o valor da Taxa de Administração embutido. Ressalte-se que os valores de taxa de administração apresentados na Tabela constante no item 2 deste TR representam os valores máximos admitidos para cada item, devendo o licitante apresentar valores iguais ou menores em suas propostas.

Assim, a proposta respeitará a seguinte Fórmula:

Fórmula para Proposta	
Variáveis	**Fórmula**
Valor da Proposta (V)	V = v + TA
Valor Estimado (v)	
Taxa de Administração (TA)	

Utilizando-se como exemplo uma proposta com taxa de administração de 1,75% para o item 01 e de 2% para o item 02, os valores a serem apresentados seriam os seguintes:

Item	Valor Estimado	Taxa de Administração	Valor da Proposta
1	R$ 30.248,50	1,75%	R$ 30.777,85
2	R$ 12.000,00	2,00%	R$ 12.240,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			**R$ 43.017,85**

5.3. Critérios para aceitação da Proposta

A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

5.4. Modo de disputa: Aberto.

5.5. Orçamento Estimado Sigiloso

Não se aplica.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

5.6. Participação exclusiva para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte

Para a referida contratação, na forma do art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois os valores estimados referenciais do lote são inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto; cuja execução indireta é vedada.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregaticio entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.4. Conforme Estudo Técnico Preliminar e com base no modelo de negócio escolhido, os requisitos da contratação abrangem o seguinte**:**

6.4.1. Os serviços a que se refere este documento têm natureza continua, sem mão de obra exclusiva, pois são essenciais para as atividades administrativas e finalísticas, e a interrupção deles poderia comprometer o funcionamento institucional. Por se tratar de um serviço de grande relevância para a instituição, o período inicial de contratação será de 12(doze) meses, de modo a viabilizar melhores condições de execução, bem como o reajuste de preços no que couber.

6.4.2. A empresa Contratada deverá comprovar que possui aptidão para a prestação dos serviços, por meio da demonstração que prestou serviços similares, de forma continua, por meio de sistema informatizado (via cartão magnético ou tecnologia superior) de serviço de administração e gerenciamento de:

I. Abastecimento de frota veicular;

II. Manutenção veicular preventiva e corretiva.

6.4.3. A garantia dos serviços executados e das peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos será de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

entrega. Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido, será adotada como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

6.4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, através de suas redes conveniadas, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4.5. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Declaração se comprometendo que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, sem prorrogação, haja a efetivação do credenciamento de toda a rede de postos de combustiveis e oficinas, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades.

II. Declaração se comprometendo a pagar diretamente pelos serviços respectivos de abastecimento e manutenção aos postos e oficinas mecânicas credenciados, conforme discriminado no presente Termo de Referência, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos a contar do término do mês em que as Ordens de Serviço foram finalizadas no sistema da Contratada, ou de acordo com os prazos contratuais firmados entre a empresa fornecedora e o estabelecimento credenciado, o que ocorrer primeiro.

III. As taxas cobradas dos credenciados pela utilização do sistema da contratada não podem ser preços abusivos, estando na média do mercado para este tipo de serviço, para que esses custos não se reflitam em onerosidade ao MPC/PA, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades.

IV. A Contratada deverá apresentar à Contratante cópia dos percentuais e taxas cobradas aos Credenciados, com vistas a demonstrar que está cobrando valores de mercado. Isto tudo para que não haja o repasse de sobrepreço à Administração Pública.

V. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

VI. Quando da assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis para:

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 395

a) Comprovar, através de documentos e teste prático do sistema informatizado (tanto a documentação exigida referente ao sistema poderá ser enviada por e-mail, quanto o teste prático poderá ser feito via telepresencial, de forma remota ou via ligação telefônica), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades, o seguinte:
   - Folder e manual explicativo do sistema;
   - Relatórios fornecidos pelo sistema;
   - Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;
   - Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a administração e gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

b) Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:
   - Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
   - O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.

c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

d) O cancelamento/alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional da CONTRATANTE no sistema WEB;

e) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA;

f) Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

g) Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço da CONTRATANTE e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]
ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFORME DECRETO ESTADUAL 2.054/2010 (Lei 6.419/2006)

h) As obrigações da contratada e do contratante estão previstas neste Termo de Referência e no Contrato a ser assinado entre as partes

6.5. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.5.1. Habilitação Jurídica:

I. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor ;

III. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

6.5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (Decreto Lei 1.113/2006)
EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC8F512AFA1F8F806.B120E6D6D99B150D5.A6AEF09BB06F2A6A.B2B8A6A10A2A9AA6

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

I. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

II. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compativel com o objeto contratual;

V. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VI. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

VII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

6.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.6. Qualificação Técnica

A qualificação técnica é uma das etapas que compõe a habilitação das empresas nas licitações públicas. Ela se divide em qualificação técnico-operacional e qualificação técnico-profissional. De acordo com o excerto do *Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário*[1] abaixo*:*

> *"A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo- se à existência de profissionais com acervo técnico compativel com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado."*

Conforme o artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

6.6.1. Qualificações Técnicas Exigidas

A qualificação técnica dar-se-á por apresentação de:

a) **Atestado de Capacidade Técnica e Operacional** – Fornecido em nome da empresa, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já

[1] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1332%2520ANOACORDAO%253A2006%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC8F52AF7A7B8806.B120E6D89981E0D5.A6AE9D9BB06F2A6A.B2B8A6710A29BA86

prestou serviços compativeis com o objeto desta licitação e que mantém rede de estabelecimentos credenciados no Estado do Pará o fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Nos termos do artigo 67, §2º, da Lei 14.133/2021, a licitante precisará comprovar que forneceu ou está fornecendo um percentual mínimo que represente 50% (cinquenta por cento) da quantidade de produtos ou serviços do objeto desta licitação. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e deverão ser impressos em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, contendo as informações técnicas do objeto contratual executado, descrição dos materiais e devendo ser assinados por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Exigência de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei 14.133/2021).

6.7. Critérios de Sustentabilidade

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental. Os bens deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade definidos na legislação pertinente.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

Além disso, a contratada deverá zelar para que os fornecedores credenciados atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos, relativos ao fornecimento de combustiveis, apresentando na contratação e mantendo durante toda a vigência da contratação os seguintes documentos:

a) Licença ambiental de operação;

b) Certificado do INMETRO (BOMBAS); e

c) Certificado do Posto Revendedor (ANP).

Além disso, a CONTRATADA deverá zelar para que os estabelecimentos da rede credenciada estejam alinhados às diretrizes contidas na 6ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf), dentre as quais destacamos:

a) Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a empresa deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

a.1) deverá ainda estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

a.2) deverá possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

a.3) deverá possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica, econômica e condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

b) A CONTRATADA que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936, de 2022, deverá:

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 395

b.1) elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

b.2) adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

b.3) informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

6.8. Riscos Assumidos pela Contratada

A contratação em tela foi objeto de Análise de Riscos que gerou o Mapa, incluído do ETP. Após esta Análise, os riscos serão tratados e as responsabilidades serão distribuídas entre as partes, o que poderá se refletir em cláusulas específicas a serem incluídas no contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazos e Possibilidade de Prorrogação

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de decenal, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133, de 2021.

7.2. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério da administração, por igual período, na forma dos artigos art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Condições de Execução

7.4. Para o abastecimento da frota de veículos oficiais e do grupo gerador do MPC/PA, a Contratada fornecerá cartões magnéticos para cada veículo da frota e gerador, onde deverá estar impresso o nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e, dependendo do caso, o modelo e a placa e/ou número de patrimônio quando o bem não possuir placa.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC8F512AFAFA8F806.B120E86D8998B50D5.A6AE9D9BB0B9A168.B2B8A6A10A29BAB6

7.5. O limite do cartão será determinado pela Contratante, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

7.6. A emissão inicial dos cartões será sem ônus para a Contratante, assim como a cada acréscimo de novo bem na frota oficial do MPC/PA.

7.7. A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual para cada condutor do veículo e gerador, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer servidor cadastrado, em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo.

7.8. Os cartões deverão ser entregues no Departamento Administrativo (DADM) do MPC/PA no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

7.9. A Contratada deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver *offline*, sem prejuízos para a Contratante.

7.10. Os relatórios de consumo médio de combustivel (km/l) e/ou hora trabalhada, disponibilizados por meio eletrônico deverão acumular, mensalmente, as informações de todas as manutenções e abastecimentos realizados por um período mínimo de 12(doze) meses.

7.11. Os relatórios de consumo médio de combustivel deverão contemplar a quantidade total de litros abastecidos, o valor em reais e o preço médio do litro do combustivel. Sua visualização deverá ser discriminada por localidade de abastecimento ou qualquer outro termo, a fim que identifique separadamente a Capital e os demais Municípios.

7.12. A Contratada deverá manter junto aos postos credenciados uma regularidade na informação das postagens de cobrança, de forma que o período entre a transação no abastecimento e a efetiva cobrança seja o menor possível.

7.13. A Contratada deverá manter sempre atualizada a rede de estabelecimentos conveniados para conhecimento da Contratante.

7.14. Deverá ser disponibilizado serviço de bloqueio e desbloqueio dos cartões no período de 24 horas, para o caso de perda e roubo, bem como uma central de atendimento para solucionar possíveis dúvidas, mesmo nos finais de semana e feriados.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

7.15. A empresa deverá se responsabilizar pelo cumprimento do estipulado em contrato, não transferindo total ou parcialmente o seu objeto.

7.16. A Contratada apresentará, mensalmente, junto com a nota fiscal para pagamento, relatório detalhado, separado por veículo e/ou gerador, informando dados do abastecimento, como:

- nome do motorista, do posto;
- data e hora do abastecimento;
- quantidade de combustivel utilizado; e
- valor do litro do combustivel.

7.17. Deverão estar disponíveis na web (site), os relatórios de consumo em litros e de despesa em reais por veículo e gerador, para que seja possível conferir os valores discriminados na fatura mensal.

7.18. Para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, a Contratada deverá fornecer um sistema informatizado via internet – WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela Contratada, para atender a frota oficial de veículos do MPC/PA, que propiciará gestão e controle detalhado das informações à Contratante.

7.19. A autogestão da manutenção da frota oficial de veículos do MPC/PA gerida pela Contratante e pela Contratada, por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende:

- o atendimento nos diversos estabelecimentos credenciados pela Contratada;
- a elaboração de orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados, especificados neste Termo de Referência e os demais itens necessários à plena manutenção e abastecimento dos veículos e geradores da Contratante, observadas todas as MARCAS/MODELOS, conforme descrito no ETP; e
- a restauração do bem às condições de segurança.

7.20. Credenciar, junto ao órgão gerenciador, um preposto da Contratada, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos,

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 395

acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, fax, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante–Contratada, inclusive fora dos dias úteis e horário comercial, finais de semana e feriados.

7.21. Disponibilizar acesso a Sistemas como: Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá, conter as marcas e modelos dos veículos pertencentes ao MPC/PA, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, que é uma ferramenta que possibilitará que o fiscal efetue consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

7.22. A Contratada se obriga a realizar treinamento para utilização do sistema escolhido;

7.23. Sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, a contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, consulta local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado.

7.24. As pesquisas de preços de peças, mão de obra e tempo para execução de serviços são de responsabilidade da Contratada, item por item de cada orçamento, que obrigatoriamente deverão ser apresentadas aos fiscais da Contratante, seja por e-mail, seja inserido como anexo em seu próprio sistema, não podendo gerar nenhum ônus adicional por essa contraprestação da pesquisa de preços, e não o isentando de disponibilizar os sistemas previstos no item 7.18.

7.25. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 395

Termo de Referência será equivalente ao preço à vista descrito na tabela de preço e tabela de tempos padrão de reparos adotados pelo fabricante do veículo manutenido.

7.26. Garantir que os preços praticados pelos postos de combustiveis de sua rede credenciada não ultrapassem os preços constantes das tabelas oficiais fornecidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

7.27. Providenciar, sempre que solicitado pelo órgão gerenciador, o credenciamento de algum novo estabelecimento quando o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, haja necessidade de ampliação de atendimento por parte da Contratante ou por quaisquer outras questões técnicas.

7.28. Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas.

7.29. Prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

7.30. Possibilitar migração de todos os dados constantes em sua base de dados referentes aos veículos da Contratante, com vistas a alimentação de banco de dados da própria Contratante.

7.31. A Contratada deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento compartilhado da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos e geradores que a integram no momento da contratação, e cada novo veículo ou gerador adquirido pela Contratante.

7.32. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo órgão gerenciador.

7.33. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção e abastecimento de frota, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC8952AF7A1B8806.B120E6D6D9B8E0D5.A6BED09BD6B2A6C9.B2B8A6A10A29BAB6

rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deverá ocorrer num prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.34. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 3(três) dias, após informações prestadas pela Contratante.

7.35. Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos e gerador.

7.36. A Contratada deverá ministrar treinamento inicial, em até 10(dez) dias após a assinatura do contrato, a gestores e/ou fiscais indicados pela Contratante, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado.

7.37. Quando houver alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, ou substituição de fiscais, a atualização de conhecimento poderá, a critério da Contratante, ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.

7.38. A Contratada deverá optar por rede especializada em serviços técnicos de manutenção e abastecimento de veículos e geradores que disponham dos seguintes requisitos:

- estrutura física adequada;
- experiência comprovada no seguimento e pronta para dar prosseguimento a todo processo de manutenção e abastecimento dos veículos e geradores.

7.39. A critério da Administração Pública, havendo necessidade de credenciamento de novos estabelecimentos, o prazo para conclusão do credenciamento será de 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação da Contratante, e caso não seja efetivado, deverá ser apresentada justificativa, por escrito ao fiscal responsável.

7.40. A Contratada deverá efetuar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial, até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam quaisquer dificuldades que o credenciado possa ter, que inviabilize ou retarde o pronto atendimento à Contratante.

7.41. A Contratada deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones fixos, celulares, e-mails etc.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

7.42. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e abastecimento dos veículos e geradores deverá ser executada em todo o território do Estado do Pará.

7.43. A Contratada deverá manter credenciamento de concessionárias das marcas que compõem a frota da Contratante obrigando-se a atender em todo o território estadual, objetivando manter a garantia de fábrica para a revisão dos veículos.

7.44. A Contratada deverá manter credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de materiais e serviços que atuem nos segmentos a seguir listados, em todo o território estadual:

a) Elétrica mecânica, funilaria, lanternagem, retificação e ajuste de motores e os demais serviços necessários para o pleno restabelecimento dos veículos da Contratante;

b) Cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos;

c) Socorro mecânico, por intermédio de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos, sendo que não serão aceitas cobranças de valores a titulo de pedágio, hora parada ou qualquer outro, em razão desses insumos estarem incluídos já no valor do quilômetro excedente;

d) Lavagem simples e geral, interna e externa, inclusive a seco, polimento cristalizado, lubrificação e afins;

e) Serviços de retirada e aplicação de películas, as quais deverão ser certificadas e atender às determinações do CONTRAN.

7.45. A execução dos serviços será iniciada em até 3(três) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

7.46. Os serviços de administração e gerenciamento de frotas deverá viabilizar a manutenção e o abastecimento dos veículos e do grupo gerador em todo o Estado do Pará, através de estabelecimentos credenciados. O fornecimento de combustiveis deverá ser viabilizado em regime de 24h por dia, 7 dias por semana.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 395

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado pelas partes, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.5. As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o MPC/PA poderá convocar os representantes das empresas contratadas para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 395

8.9. A gerência da contratação será exercida pelo Departamento Administrativo (DADM) do MPC/PA, por meio de sua Subseção de Transporte, e pela Subseção de Gestão de Contratos, mediante designação formal.

8.10. Poderão ser realizadas, posteriormente, de acordo com as necessidades, outras reuniões presenciais ou virtuais entre as partes, em local, hora e data a serem acordados entre o contratante e a contratada, devendo esta se fazer representar pelos prepostos mencionados acima.

8.11. Todos os assuntos definidos e acertados nas reuniões serão registrados em ata.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência têm como objetivos principais:

I. Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes.

II. Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal).

III. Redução de números de procedimentos licitatórios.

IV. Flexibilidade do sistema de manutenção e abastecimento de veículos e do grupo gerador, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.

V. Agilidade nos procedimentos.

VI. Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

9.2. Descrição dos Serviços

9.2.1. A execução dos serviços far-se-á por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos gastos dos veículos, compreendendo:

I. Controle gerencial da utilização dos veículos, por meio de:

a) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BCB9523A7A1B9806.B120E6D8998E50D6.A6AE9098B0B9A569.B2B8A6410A29BAB6

b) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema, destinados à identificação dos veículos e terminais.

c) Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos e aos geradores, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo e para cada gerador.

d) Processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: lubrificantes, peças, componentes e serviços, manutenções, dentre outros, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para a Fiscalização do Contrato.

e) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para a Fiscalização, via Internet.

II. Racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, compreendendo:

a) Serviço de manutenção mecânica/elétrica em:

- Motor;
- Sistema de embreagem;
- Sistema de alimentação e injeção eletrônica diesel, gasolina e/ou álcool;
- Sistema de transmissão;
- Sistema de direção;
- Sistema de suspensão;
- Sistema de freios;
- Sistema de arrefecimento, ventilação;
- Sistema elétrico em geral;
- Sistema de escapamento;
- Sistema de segurança air-bag;
- Sistema de alarme;
- Sistema de ar-condicionado.

b) Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral;

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

c) Serviço de retifica (motor e componentes, discos e campanas de freios);

d) Alinhamento e Balanceamento, compreendendo:

- Serviços de alinhamento de direção;
- Serviços de balanceamento de rodas;
- Serviços de cambagem, caster e convergência;
- Serviços de troca e remendo de pneus;
- Serviços de desempeno de rodas.

9.3. Da Execução dos Serviços

9.3.1. Os serviços compreendem: manutenção e fornecimento de peças e acessórios, e abastecimento para os geradores e veículos da frota do MPC/PA e daqueles que forem eventualmente adicionados a ela;

9.3.2. Os serviços contratados deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota, observando-se, em especial, o seguinte:

9.3.3. Sistema de Controle

I. A Licitante Vencedora disponibilizará acesso ao sistema de controle de frotas em níveis compativeis ao modelo previsto no contrato.

II. Os Relatórios disponibilizados pela Licitante Vencedora deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;

b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;

c) Quilometragem percorrida pelos veículos da frota;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado, e por veículo;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Preço pago pelas peças fornecidas e serviços prestados aos veículos;

g) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de peça ou serviço;

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BCB9512A7A1B8806.B120E6D8998B50D6.A6AE9098B0B9A568.B2B8A6A10A29BAE6
ASSINADO DIGITALMENTE NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (Lei nº 6.419/2009)

h) Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e de tempo de vida útil das peças;

i) Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando as peças fornecidas e os serviços prestados no período.

9.3.4. O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.

9.3.5. O sistema de gerenciamento de frotas deve ser via WEB on-line em tempo real, com funcionamento através do conceito de gestão por exceção com base nos parâmetros operacionais da frota, definidos pelo Gestor do Contrato, e deve permitir que sejam realizadas múltiplas cotações.

9.3.6. O sistema deve ser Restritivo/Informativo: com os seguintes parâmetros: Serviços Liberados, Valor/Qtd do Serviço, Horas entre transações, Quantidade de transações por veículo. Todos os parâmetros restritivos e/ou informativos devem poder ser cadastrados via WEB pelo gestor da frota, definindo os parâmetros por veículo e a regra para toda a frota.

9.3.7. O sistema deve ainda permitir a importação de relatórios gerenciais para planilhas em formato (.xls).

9.3.8. Serviço de autogestão da manutenção

I. Serviço de autogestão da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, por meio do sistema de controle integrado da manutenção disponibilizado pela Licitante Vencedora, compreendendo o atendimento à orçamentação dos materiais e serviços ofertados pelos estabelecimentos credenciados, e ainda:

a) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis à FISCALIZAÇÃO.

b) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para cada veículo, pela Internet.

c) As chamadas para realização das manutenções preventivas programadas devem ser realizadas por quilometragem atingida.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 395

d) Os avisos das chamadas para realização das manutenções preventivas devem ser enviados via endereço eletrônico (e-mail).

e) Os avisos para análise/aprovação das cotações/Ordem de Serviços solicitados devem ser enviados via endereço eletrônico (e-mail).

f) A captura dos dados dos veículos e dos condutores deve ser feita através de cartão com tarja magnética e via rede telefônica.

g) Os cartões magnéticos devem ser para identificação dos veículos e os condutores devem ser identificados através de senha individual.

h) O sistema deve permitir a identificação dos serviços que cada fornecedor está capacitado a executar através de cadastro de especialidades, assim como históricos de manutenção para auxiliar futuras negociações.

i) O sistema deve permitir o controle de garantia de peças e mão de obra, alertando para esta garantia e informando o item e a oficina que devem atender a esta garantia.

9.3.9. Rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção e abastecimento de veículos.

I. A Licitante Vencedora deverá credenciar rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção e abastecimento de veículos e do grupo gerador, inclusive concessionárias dos fabricantes, nas capitais e no interior dos estados, devendo atender os seguintes requisitos:

a) Rede de oficinas mecânicas e postos de abastecimento equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da Licitante Vencedora.

b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota e abastecimento de veículos e geradores, junto às oficinas e postos credenciados.

c) Em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, a Licitante Vencedora deverá cadastrar Concessionárias Autorizadas para a execução dos serviços, em havendo mais de uma na região será proporcionado a livre concorrência, como ocorre com os veículos fora de garantia.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC8952AF7A1B8806.B120E6D8998E0D5.A6BED09BB0B9A6A.B2B8A6A10A29BAB6
ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO DIGITAL EMITIDO POR ICP-Brasil (Id: 4019/2010)

II. Para a execução dos serviços técnicos de manutenção e abastecimento da frota, o MPC/PA só aceitará como credenciadas pelas Licitantes Vencedoras as oficinas e postos que disponham dos seguintes requisitos mínimos abaixo especificados, salvo no interior, onde não há rede com capacidades exigidas:

a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet, possibilitando a operacionalização dos serviços via sistema;

b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal.

c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores.

d) Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e abastecimento.

9.3.10. Da prestação dos serviços pelas oficinas e postos credenciados.

I. As oficinas e postos credenciados deverão:

a) Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e abastecimento de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, combustiveis e demais materiais destinados à manutenção e abastecimento dos veículos, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo.

b) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramentas adequadas.

c) Devolver os veículos ao MPC/PA em perfeitas condições de funcionamento.

d) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo MPC/PA, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado previamente.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BCB9523A7A1B8806.B120E86D8998B50D6.A68E9D9BB06B9A569.B2B8C8A610A29BAB6
ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO DIGITAL PESSOA JURÍDICA (Lei nº 14.063/2020)

e) Utilizar somente peças, materiais e acessórios novos, genuínos ou originais do fabricante.

f) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO do MPC/PA.

g) Atender com prioridade às solicitações efetuadas pelo MPC/PA, para a execução de serviços.

h) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

j) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do DADM do MPC/PA.

k) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor designado pela autoridade competente do MPC/PA.

l) Receber e fazer a inspeção dos veículos na chegada e saída da oficina.

m) Enviar ao MPC/PA, pela internet, por meio do sistema informatizado, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a descrição de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos.

n) Executar os serviços, se autorizados, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pelo MPC/PA, por meio do sistema informatizado ou conforme orientações do DADM do MPC/PA.

o) Fornecer peças e componentes novos e originais para todos os veículos da frota, quando necessária a substituição.

p) Disponibilizar profissionais qualificados para os serviços prestados.

q) Responder civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

9.3.11. Do Sistema gerencial e formação de relatórios

I. Os relatórios gerenciais deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais por serviços de manutenção:

a) Placa/Prefixo/Série de registro da Unidade de Manutenção ou abastecimento;

b) Estabelecimento credenciado;

c) Tipos de peças, serviços e combustiveis;

d) Quantidade de peças, serviços ou, com a distinção de cada serviço (motor, transmissão, suspensão, dentre outros), ou abastecimento;

e) Valor da operação dos serviços, peças e abastecimento por cada veículo ou gerador;

f) Marcação da quilometragem/hodômetro do veículo, quando da execução dos serviços e abastecimento;

g) Data e hora dos serviços e abastecimento;

h) Os serviços que se encontram em garantia, e a data de vencimento;

II. A seleção de dados poderá ser realizada de forma alternada para fins de auditoria ou estatistica e disponibilizados à contratante.

III. São considerados Relatórios Gerenciais Fundamentais, a serem fornecidos ao MPC/PA mensalmente:

a) Relatório Cadastral, contendo, no mínimo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano de Fabricação; Tipo de Combustivel; Placa Atual/UF; Local de Operação (Município); Chassi/Número de Série; Potência (em HP ou SHP); Número RENAVAM, se houver; Número de Tombamento (Patrimônio) no Órgão; Modalidade e data.

b) Controle de Operação: Dados com totalizadores gerenciais e de transações.

c) A empresa poderá registrar dados adicionais ao mínimo estabelecido, disponibilizando-os ao MPC/PA.

IV. A Empresa deverá replicar todos os dados relativos a transações, de forma automática, caso seja solicitado, para o banco de dados do órgão através de linha privativa dedicada, internet ou outro meio similar.

V. A Empresa deverá fornecer o *layout* atualizado do banco de dados.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC8952AF7A1B8806.B120E6D8998E50D5.A6AED09BB0BF2A64.B2B8A6A10A29BAB6
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RESOLUÇÕES DO TCE-PA - Validação em https://www.tcepa.tc.br/validacao (Id: 4159/2024/2006)

VI. A Empresa deverá fornecer ao MPC/PA cópia completa do banco de dados, caso seja solicitado, em formato universal (txt), ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético tipo ROM (Read Only Memory).

VII. A Empresa deverá permitir o acesso da contratante ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

VIII. Após a extinção do contrato, durante 5 (cinco) anos, a empresa será obrigada a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pelo MPC/PA, sem custos, no prazo de 5(cinco) dias, contados da solicitação. A empresa deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa do MPC/PA, bem como dos usuários autorizados a encaminhar os veículos a oficinas e postos credenciados.

9.4. Da Garantia dos serviços de manutenção veicular

9.4.1. A empresa é obrigada a fornecer garantia dos serviços por ela executados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para o MPC/PA, independentemente do local realizado, desde que seja constatada falha na execução dos serviços, resolvendo provisoriamente o problema imediatamente, e definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias depois de constatada a falha ou deficiência.

9.4.2. A garantia dos serviços executados será de responsabilidade da empresa, obrigando-se a administrar o processo de garantia junto ao estabelecimento credenciado, inclusive nos casos de danos aos veículos, quando da manutenção.

9.4.3. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus adicional para o MPC/PA.

9.4.4. A empresa somente poderá suspender o fornecimento dos serviços e abastecimentos, depois de decorridas 3 (três) faturas mensais sem pagamento por parte do MPC/PA, ou o respectivo prazo de 90 (noventa) dias corridos do inadimplemento.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 395

9.4.5. Para os serviços executados e que ainda estejam cobertos pela garantia, a empresa deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços correlatos durante o período mínimo de 90 (noventa) dias corridos, independentemente dos demais dispositivos contratuais.

10. OBRIGAÇÕES

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar Treinamento dos Condutores e Gestores – A Contratada deverá se comprometer a disponibilizar, sem ônus para o Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- Aplicação prática do Sistema.
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema informando que dispõe de instalações, máquinas, ferramentas e mão de obra qualificada para a execução de todos os serviços constantes neste Termo.

10.1.2. Implantar, no prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do contrato, os serviços objeto deste Termo de Referência.

10.1.3. Os trabalhos de implantação pela contratada, referidos no item anterior, compreendem:

I. Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
II. Estudo da logística da rede de atendimento;
III. Estrutura de gestão;
IV. Implantação dos sistemas tecnológicos; e
V. Treinamento de usuários.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) - Id: 1419/2024106 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC8F52AF7A1B8806.B120E6D6D99B59D6.A6BED09BB06F2A69.B2B8A6410A29BAB6

10.1.4. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, treinar os portadores dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los quanto à correta utilização deles, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

10.1.5. Comprovar a existência de rede credenciada com, no mínimo, 04 (quatro) credenciados em cada mesorregião do Estado do Pará (Baixo Amazonas, Marajó, Metropolitana de Belém, Nordeste Paraense, Sudeste Paraense, Sudoeste Paraense) para execução dos serviços de abastecimento com capacidade de operação, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude da realização do serviço na maior quantidade de municípios possível. Esta obrigação poderá ser relativizada em situações excepcionais, mediante justificativa formal a ser avaliada pela Contratante.

10.1.6. Autorizar a realização dos serviços junto às oficinas credenciadas, logo após aprovação do orçamento pelo MPC/PA.

10.1.7. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que o MPC/PA não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da licitante vencedora.

10.1.8. Manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação a ser realizada.

10.1.9. As oficinas credenciadas pela licitante vencedora, para os casos de manutenção dos veículos, deverão estar localizadas no máximo, a 10(vinte) km de distância das Sedes do MPC/PA (Administrativa e das Procuradorias), ressalvados os casos em que o serviço, em razão de especificidade que necessite intervenção de agente especializado que atue fora desse raio de ação, fato devidamente justificado e aceito pela fiscalização do MPC/PA.

10.1.10. Sempre que houver necessidade, a empresa que prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ampliar e disponibilizar a rede de oficinas credenciadas ou postos de abastecimento, incluindo outras localidades, mediante solicitação do MPC/PA.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC5952AFAFAB8806.B120E86D8998B5DD5.A6BED09BD6B2A564.B2B8A6A10A29BAB6

10.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até sua entrega ao MPC/PA.

10.1.12. A oficina da rede credenciada da Licitante Vencedora que executar os serviços deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao prazo inicial, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo MPC/PA, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer titulo, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo MPC/PA, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

10.2. A Contratante obriga-se a:

10.2.1. Dar conhecimento das condições deste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização deles, a fim de que a sua finalidade não seja desvirtuada.

10.2.2. Estabelecer, para cada veículo e gerador que credenciar, um limite de valor, que não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da fiscalização;

10.2.3. Fornecer à licitante vencedora, no prazo de 5(cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado, o cadastro completo dos veículos, geradores, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam: Tipo da frota (própria, terceiros, locada); Placa; Chassi; Marca; Tipo; Motorização; Capacidade de carga; Combustivel (diesel, gasolina e/ou álcool); Capacidade do tanque; Matrícula do agente público responsável pelo veículo; Hodômetro; Nome, matrícula, CNH e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC59152E7A1A7B7806.B120E6D6995B59D5.A6BE9D9BD6F2A564.B2B5A6710A29BAB6

10.2.4. Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito e autorização de serviços) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de lotação;

10.2.5. No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer à licitante vencedora a emissão de um novo cartão, para o respectivo veículo.

10.2.6. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou retirada dos mesmos da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à Licitante Vencedora, no prazo de 10(dez) dias após o cancelamento do cartão.

10.2.7. Informar imediatamente à licitante vencedora o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo;

10.2.8. Devolver à Licitante Vencedora, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida deles;

10.2.9. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo ou gerador.

10.2.10. Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela Licitante Vencedora, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

10.2.11. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela Licitante Vencedora.

10.2.12. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.

10.2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em desacordo com o objeto contratado;

10.2.14. Fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados pelas oficinas e postos credenciados pela Licitante Vencedora.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A Licitante Vencedora emitirá notas fiscais mensais referentes à prestação de serviços constantes em cada item do objeto licitado, que apresentarão o valor consolidado dos gastos realizados no período pela frota de veículos e grupo gerador na rede de estabelecimentos credenciados pela Licitante Vencedora. Uma das notas dirá respeito ao serviço propriamente dito, enquanto a outra se destinará à cobrança do percentual de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ajustada no Contrato.

11.2. Para a hipótese de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO negativa, não será emitida nota específica, mas será registrado desconto na nota fiscal do serviço principal, abatendo-se do valor total dos serviços prestados.

11.3. A Licitante Vencedora emitirá notas fiscais separadas, uma para manutenção e lavagem e outra para abastecimento, com todos os serviços realizados e materiais utilizados.

11.4. Para fins de conferência dos dados constantes das Notas Fiscais, a Licitante Vencedora disponibilizará acesso ao sistema de Controle de Frotas, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

11.4.1. Extrato analítico/sintético contendo todas as peças, serviços de manutenção e abastecimentos, individualmente discriminados por veículo e gerador, apresentando data, horário, local, quilometragem atual, dentre outras julgadas pertinentes.

11.5. A fatura deverá ser apresentada pela Licitante Vencedora em site próprio e enviada via e-mail, no endereço indicado na reunião de ajustamento após a contratação.

11.6. A fatura deverá ser emitida pela Licitante Vencedora, contendo na sua descrição a redação exigida pelo MPC/PA, que será objeto de esclarecimento por ocasião da reunião inicial prevista entre as partes.

11.7. Quando a fatura apresentar elementos que a invalidem, deverá ser substituída, sendo que o novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação em condições satisfatórias.

11.8. Os valores a serem efetivamente pagos pelos serviços de manutenção, abastecimento e administração serão, para os serviços de manutenção e abastecimento dos veículos e geradores, os preços praticados no mercado, por ocasião da demanda.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 395

11.8.1. Para os serviços de manutenção, o valor de mercado será considerado no intervalo dos menores preços praticados pelas empresas que compõem a rede credenciada da Administradora, localizadas no município de Belém, ou para o município em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento.

11.8.2. Para o serviço de abastecimento, o valor de mercado será considerado o valor da bomba no dia e hora do abastecimento, utilizando-se como limite máximo o preço para pagamento à prazo constante na tabela da ANP.

Do Recebimento

11.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal designado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.10. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC8952AFAFA8F806.B120E86D8998B50D5.A68ED098B06F9A569.B2B8A6A10A29BAB6

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

11.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade; a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC8952AF7A1B8806.B120E86D8998B50D5.A68ED09BB06B92A6A.B2B8A6A10A29BAB6

11.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de Pagamento

11.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 395

11.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (IPCA) de correção monetária.

Da Forma de Pagamento

11.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. SUBCONTRATAÇÂO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Visando a manutenção do poder de compra e da vantajosidade da contratação para as partes, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC5952AF7A7B8806.B120E6D8958E5DD5.A6BED09BB06B2A6A.B2B8A6A10A29BAB6
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RESOLUÇÕES/ÁCÓRDÃOS (Id: 14139/20109/2006)

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme consta na tabela do item 02 deste Termo de Referência, custo estimado total da contratação é de **R$ 43.017,85** (quarenta e três mil, dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Aquisição de combustivel com taxa de administração, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Item	Descrição	VALOR ESTIMADO ANUAL		
		Consumo e Serviço	Taxa de Administração	Total (R$)
1	Aquisição de **combustiveis** em geral para abastecer os veículos e o grupo gerador do MPC/PA, incluindo aqueles locados, e/ou cedidos.	R$ 30.248,50	(1,75%) R$ 529,35	**30.777,85**
2	**Manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças** de reposição, lavagem e acessórios originais, genuínos ou similares, serviços de revisão de rotina, prestação de serviços de limpeza interna e lavagem externa, lubrificação, reboque, guincho e serviços de mecânica geral (funilaria, pintura, elétrica, ar-condicionado, óleo, filtros, alinhamento, balanceamento, reparos em geral e outros).	R$ 12.000,00	(2,00%) R$ 240,00	**12.240,00**
TOTAL ESTIMADO ANUAL		R$ 42.248,50	R$ 545,91	**R$ 43.017,85**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RESOLUÇÕES DO TCE-PA (Data/Hora: 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC8F52AFAFAFB806.B120E6D9B9B60D6.A6AE9D9BB06F2A6A.B2B8A6A10A2A9AA6)

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

Serviços de manutenção de veículo com aquisição de peças, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belém (PA), 28 de maio de 2024

(assinado eletronicamente)
Carlos Alberto de Almeida Pantoja
Agente Operador de Veículos
Seção de Logística, Manutenção e Segurança
Mat. 200114

EM 28/05/2024 12:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 395

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

Processo: 2024/262941

Objeto: Aquisição de combustíveis e serviço de manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos do MPC/PA.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de combustíveis e serviço de manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos do MPC/PA

EM 29/05/2024 10:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo PAE nº 2024/262941

2. SETOR DEMANDANTE

DADM – Departamento Administrativo – MPC/PA

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Com a inauguração da nova Sede das Procuradorias, surgiu nova demanda por deslocamento de membros e servidores entre a Sede Administrativa e o novo edifício do MPC/PA. Neste contexto, verificou-se o aumento no consumo de combustível (gasolina e álcool) pelos veículos que realizam este trajeto, de modo que o contrato atual (Contrato nº 18/2022-MPC/PA) não será capaz de suprir. Ressalte-se que este já fora aditado em 24,82%, logo não há mais margem para alteração quantitativa. Cumpre destacar que a demanda por combustível no MPC/PA não se limita ao abastecimento dos veículos automotores. A Sede Administrativa conta com a presença de grupo gerador a diesel, responsável pela disponibilidade elétrica em caso de falhas de fornecimento.

Além disso, existe a necessidade periódica de manutenção preventiva e lavagem dos veículos que compõem a frota de veículos do MPC/PA, bem como a possibilidade eventual de manutenções corretivas, demandando cobertura contratual suficiente para garantir o pleno funcionamento dos veículos para fins de cumprimento da finalidade institucional, bem como a garantia da segurança de condutores e passageiros.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar trata de nova contratação visando viabilizar a aquisição de combustíveis (Etanol, Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) para abastecimento da frota de veículos automotores, do gerador de energia e para atender a demanda de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Ministério Público de Contas do Pará – MPC/PA. Ressalte-se que a elaboração do presente instrumento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO PROCEDIMENTO RESOLÚCIO/ÓCOC-lcSlaAdicionaGuardasAlmoxSlalamentCdjsn (ID:14119/20109/2006)
EM 29/05/2024 10:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC59C0EFACAB7806.AB6B6610492A15B9.A6A19D9B5BCCA158.B0B6A6B2A2A2AE5

contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que o presente documento trata de dois objetos distintos, cabe destacar que o processo cognitivo para definição da solução mais adequada para alcance do interesse público e satisfação das necessidades ora descritas deve ser realizado separadamente. Isso permite maior clareza sobre as bases racionais por trás da escolha da solução.

4.1. Das Possíveis Soluções Existentes no Mercado

4.1.1. **Aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum e óleo diesel S10)**

Solução 01: Contratação de postos de combustíveis para fornecimento, licitando-se o fornecimento partir da estimativa de consumo, com critério de julgamento de menor preço ofertado por item ou de maior desconto sobre o preço praticado em cada região, considerando a tabela divulgada pela ANP — Agência Nacional de Petróleo.

Entretanto, esta possibilidade apresenta algumas desvantagens para a realidade do MPC/PA, pois tem o condão de vincular o órgão a um número limitado de postos. Neste contexto, em caso de indisponibilidade da rede de postos contratada, pode ocorrer quebra na prestação do serviço. Além disso, esta solução pode inviabilizar possíveis viagens ao interior do Estado, além de restringir a competitividade da licitação.

Sendo assim, esse modelo de contratação não atenderia ao interesse do MPC/PA.

Solução 02: Aquisição dos combustíveis para armazenamento próprio no MPC/PA.

Esta possibilidade, embora possa permitir a compra diretamente com as distribuidoras de combustíveis e, assim, ter o potencial de garantir um preço abaixo do

EM 29/05/2024 10:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

praticado pelos postos, demanda estrutura de armazenamento completamente incompatível com a realidade do órgão. Portanto, essa forma de contratação foi prontamente descartada em análise de viabilidade pelo setor demandante em razão do órgão não dispor de estrutura para instalação de tanques ou recipiente, haja vista o alto custo operacional para instalação destes conjuntamente com a baixa quantidade de veículos existente na frota do MPC-PA.

Solução 03: Contratação de empresa especializada no serviço de **administração e gerenciamento de abastecimento de combustível**, por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento em rede de estabelecimentos credenciados mediante cartões personalizados com senhas individuais, que podem ser utilizados em qualquer estabelecimento da rede previamente credenciada pela empresa. Neste modelo de negócio, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota. Além de ser uma prática consolidada no mercado, atendendo órgãos públicos e a iniciativa privada, este nicho conta com fornecedores bem estabelecidos.

Para o MPC/PA, a solução 03 é substancialmente mais vantajosa, uma vez que possibilita o acesso a uma vasta rede de fornecedores de combustível, inclusive no interior do Estado, sem que seja necessária a utilização de outros meios para suprir as necessidades da frota veicular do MPC/PA. Ressalta-se que atualmente o MPC/PA possui contrato vigente com empresa que presta esse tipo de serviço, evidenciando a praticidade e a vantagem do referido modelo de negócio.

4.1.2. Manutenção dos veículos pertencentes à frota do MPC/PA (preventiva e corretiva, lavagens e fornecimento de peças e acessórios)

Solução 01: Contratação de oficinas especializadas para realização dos serviços, licitando-se a execução dos mesmos a partir da expectativa de consumo por parte do

EM 29/05/2024 10:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

órgão, com critério de julgamento de menor preço ofertado por item, considerando os preços praticados pelo mercado local.

Embora esta possibilidade seja capaz de atingir a satisfação da necessidade, é importante destacar as dificuldades inerentes ao dimensionamento do serviço. Uma vez que os veículos do MPC/PA possuem diminuto histórico de manutenções preventivas, é difícil prever especificamente as peças e os serviços que possuirão cobertura contratual. Desta forma, uma previsão ampla pode frustrar a expectativa do fornecedor e uma previsão modesta pode prejudicar a cobertura contratual diante de uma situação não prevista, provocando novo esforço administrativo do órgão.

Sendo assim, esse modelo de contratação não atenderia ao interesse do MPC/PA.

Solução 02: Aquisição de peças e acessórios, ajuste do espaço físico e treinamento da equipe de servidores de quadro próprio do MPC/PA para execução do objeto

Esta possibilidade, embora possa eventualmente permitir o menor custo potencial ao MPC/PA no longo prazo, esbarra em dificuldades operacionais e logísticas insuperáveis, como a dificuldade de dedicar espaço físico para armazenamento de peças e realização dos serviços, necessidade de capacitação de pessoal para manutenir os modelos específicos de veículos da frota do MPC/PA e ainda questões legais como o desvio de função.

Portanto, essa forma de contratação foi prontamente descartada em análise de viabilidade pelo setor demandante.

Solução 03: Serviços continuados de **administração, gerenciamento e controle de frota**, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento em rede de estabelecimentos credenciados para manutenção corretiva e preventiva.

Neste modelo de negócio, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento dos serviços de

EM 29/05/2024 10:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

manutenção da frota. Além de ser uma prática consolidada no mercado, atendendo órgãos públicos e a iniciativa privada, este nicho conta com fornecedores bem estabelecidos.

No atual contexto do MPC/PA, esta solução é extremamente interessante, uma vez que possibilita o acesso à uma vasta gama de estabelecimentos especializados nos diferentes tipos de serviços automotivos, mitigando a dificuldade de dimensionar a demanda futura. Isso permite que uma só contratação garanta cobertura ampla do objeto, representando menor custo administrativo.

4.1.3. Agrupamento de ambos os serviços em uma só contratação

Durante a análise das soluções mais adequadas para satisfação das necessidades elencadas no presente documento, este setor técnico identificou que os serviços de **administração e gerenciamento de abastecimento de combustível** e de **administração, gerenciamento e controle de frota** costumam ser executados pelas mesmas empresas.

Considerando que os quantitativos que compõem a demanda do MPC/PA, que serão tratados no presente documento no momento oportuno, são reduzidos, optou-se por aglutinar ambos os serviços em uma mesma contratação, de modo a tornar o objeto mais atraente para o fornecedor. Além disso, este modelo de contratação proposto denota menor custo administrativo da feita que será necessário gerenciar apenas um contrato para ambos os serviços.

Assim, a despeito das particularidades de cada uma das soluções escolhidas, doravante elas serão consideradas itens integrantes de um lote único.

4.2. Restrição de Fornecedores:

Não se aplica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apesar de se tratar de dois itens com serviços distintos, para que haja maior otimização das informações geradas, os sistemas devem estar em uma só plataforma.

EM 29/05/2024 10:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

Desta forma, o objeto será contratado em LOTE ÚNICO, e obedecerá às seguintes especificações e quantitativos, a saber:

5.1.1. Descrição dos serviços:

5.1.1.1. Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento em rede de postos credenciados para aquisição de combustíveis em geral para abastecer os veículos e o grupo gerador do MPC/PA, incluindo aqueles locados, e/ou cedidos.

5.1.1.2. Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento em rede de estabelecimentos credenciados para manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, lavagem e acessórios originais, genuínos ou similares, serviços de revisão de rotina, prestação de serviços de limpeza interna e lavagem externa, lubrificação, reboque, guincho e serviços de mecânica geral (funilaria, pintura, elétrica, ar condicionado, óleo, filtros, alinhamento, balanceamento, reparos em geral e outros).

A rede credenciada para ambos os itens deverá contar com estabelecimentos idôneos e aptos para a execução dos serviços, com todos os certificados de capacidade técnica necessários e os alvarás de funcionamento exigidos em lei. No caso do fornecimento dos combustíveis, a rede credenciada deve garantir disponibilidade de fornecimento em todo o Estado do Pará, em todos os dias da semana e em qualquer horário.

5.1.2. **Tipo de Objeto:** A contratação em tela enquadra-se como serviço de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra.

ASSINADO ELETRONICAMENTE EM 29/05/2024 10:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

5.1.3. **Natureza:** Continuada.

5.1.4. Vigência:

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com início a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com o intuito de tornar a contratação mais atrativa, aumentando assim, a competitividade, com a possibilidade de se alcançar menor preço.

5.1.5. Transição com Contrato Anterior:

Atualmente o objeto está parcialmente coberto através do Contrato 18/2022/MPC/PA, com vigência até 13/09/2024, entretanto, em razão do aumento significativo no consumo de combustíveis após a expansão física deste MPC, o quantitativo não será suficiente.

Com relação à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, as contratações recentes do MPC/PA se deram por escopo, a fim de atender uma necessidade específica. Assim, não há transição contratual a ser considerada.

5.1.6. Padrão Mínimo de Qualidade:

A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística e sustentável, ou outra que porventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

No caso dos serviços de manutenção automotiva, estes deverão ser realizados por empresas certificadas para tal, de modo que se presuma sua capacidade de efetuar os reparos e ajustes ora necessários.

EM 29/05/2024 10:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 12

5.1.7. **Critérios de Sustentabilidade**:

Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental. Os bens deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente.

Além disso, a empresa contratada deverá zelar para que os estabelecimentos credenciados estejam alinhados com as políticas ambientais de descarte de resíduos, controle de emissão de gases, dentre outras relacionadas com a natureza de suas atividades.

5.1.8. Necessidade de Treinamento:

Não haverá necessidade de treinamento.

5.1.9. Prazo de Garantia

Não se aplica

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

6.1. Estimativa da demanda do MPC/PA por combustível

Para estimar as quantidades de combustível a serem contratadas, realizou-se o levantamento do consumo mensal no período de 2022 a 2024, conforme tabela abaixo:

Levantamento de Consumo de Combustível			
Ano	**Período**	**Qt (litro)**	**Média Mensal (L)**
2022	janeiro a dezembro	1.390,76	115,90
2023	janeiro a dezembro	1.481,24	123,44
Média Mensal de Consumo 2022 e 2023			**119,67**
2024	janeiro a abril	602,42	150,60
Média Mensal de Consumo estimado			**129,98**

Pode-se verificar que a média de consumo mensal nos anos de 2022 e 2023 foi de aproximadamente 120 (cento e vinte) litros por mês. Entretanto, em 2024, o consumo sofreu um acréscimo de aproximadamente 25%, aumentando para aproximadamente 150 (cento e cinquenta) litros por mês, notadamente em razão da inauguração da nova Sede das Procuradorias, ocorrida em janeiro deste ano, demandando a utilização dos veículos para o deslocamento de rotina entre as unidades. Vale ressaltar que a

EM 29/05/2024 10:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

necessidade de transporte entre as unidades é superior ao que está sendo efetivamente realizado. No entanto, esta demanda tem sido reprimida em razão do quantitativo de combustível garantido pelo Contrato nº 18/2022 não ser suficiente. Cumpre destacar que no momento da contratação, em 2022, não havia definição da expansão física do MPC/PA, não sendo possível a mensuração sobre o aumento da demanda por combustível. Neste contexto, partindo-se das premissas de que o consumo de 2024 retrata com mais fidelidade o consumo de combustível veicular e que esse consumo tem sido racionado com fins de adequação ao contrato ora vigente, é possível presumir que a demanda mensal do MPC/PA por combustível veicular é da ordem de no mínimo 200 (duzentos) litros por mês.

O Contrato nº 18/2022 contempla o abastecimento apenas com gasolina comum. Em um contexto no qual a sustentabilidade das contratações alcançou posição de destaque no regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, optou-se por não limitar o abastecimento apenas com gasolina comum, mas permitindo o abastecimento com qualquer tipo de combustível. Isso possibilitaria, por exemplo, o abastecimento com etanol, considerado menos poluente e cuja origem não deriva do petróleo. Desta forma, é possível que durante a vigência do contrato seja adotada política de transição energética gradual até a total substituição da gasolina pelo etanol ou por outro tipo de combustível menos poluente que eventualmente se apresentar no mercado. Neste contexto, considerando que o etanol costuma render menos que a gasolina comum em termos de Km/l (quilômetros por litro) e que o consumo dos veículos do MPC/PA costuma ser elevado em razão de transitarem prioritariamente em área urbana com fluxo intenso e semáforos, trabalharemos com a demanda mensal aproximada de 400 (quatrocentos) litros por mês.

No que se refere ao óleo diesel, em razão da demanda ser exclusivamente para abastecimento do grupo gerador, o volume de combustível a ser contratado é bem inferior. Considerando que o equipamento atual trabalha com uma potência de 55 kVA, estima-se que consuma, por hora ininterrupta de trabalho, aproximadamente 12 litros de combustível. Assim, admitindo-se que não há um histórico consistente de falha no fornecimento de energia que demandem constante acionamento do equipamento, é

EM 29/05/2024 10:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

razoável estimar que a demanda por óleo diesel do MPC/PA não ultrapassaria o montante de 150 litros ao ano.

Com base em todo o exposto, especialmente diante do cenário de aumento no consumo de combustível, o aumento necessário de transporte entre as unidades, a ideia de proporcionar maior sustentabilidade à contratação e a necessidade de manutenção da operacionalidade do grupo gerador, elaborou-se o quadro abaixo, contendo o quantitativo estimado de consumo de combustível anual pelo MPC/PA:

Descrição	Un.	Qt. (litros)
Etanol	Litro	≈2.500
Gasolina Comum	Litro	≈2.500
Óleo Diesel S.10	Litro	≈150

Neste contexto, para a estimativa do valor, utilizou-se os preços disponibilizados na tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo), obtidas no site www.gov.br/anp - Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas), para o município de Belém, no período de 21/04 a 27/04/2024.[1]

Descrição	**Qt. (litros)**	**Valor Un. Estimado**	**Valor Total Estimado**
Etanol	2.500	5,19	12.975,00
Gasolina Comum	2.500	6,49	16.225,00
Óleo Diesel S.10	150	6,99	1.048,50
Valor Total Estimado			**30.248,50**

O valor utilizado na pesquisa foi o **Preço Máximo de Revenda**, em razão de a contratação em tela ser a "contratação de empresa especializada no serviço de administração e gerenciamento de abastecimento de combustível mediante **cartões**", refletindo o valor do combustível em "crédito".

6.2. Estimativa da demanda do MPC/PA por serviços de manutenção

[1] https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas

EM 29/05/2024 10:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]
Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 12

Para estimar a demanda do MPC/PA pelos serviços de manutenção, conforme descritos no presente documento, é importante considerar algumas premissas.

A frota de veículos do MPC/PA conta atualmente com 2 (dois) carros: a) 01 (um) veículo Toyota Corolla GLI 2.0/ 16V, modelo 2019/2020; e b) 01 (um) veículo Chevrolet Spin Premier 1.8/ 16V (7 lugares), modelo 2019/2020.

Inicialmente, cumpre destacar que os veículos pertencentes a este órgão passam por revisões anuais, cujo objetivo é atuar preventivamente para evitar o desgaste natural dos componentes veiculares. Em virtude da baixa quilometragem dos veículos, as revisões são feitas respeitado o lapso temporal indicado nos manuais dos fabricantes. Durante o período de garantia, as manutenções são realizadas diretamente nas concessionárias, de modo a não violar a respectiva cláusula. Atualmente, para um dos veículos já houve o transcurso do período de garantia, de modo a haver a necessidade de vincular os serviços de manutenção periódica apenas às concessionárias de um dos veículos.

No que se refere às manutenções corretivas, é importante frisar que ambos os veículos possuem menos de 5 (cinco) anos de uso e baixa quilometragem. Neste contexto, houve apenas 01 (um) episódio em que foi necessário realizar manutenção corretiva, especificamente no veículo Spin. Ocorre que na medida em que os veículos passam a ter mais tempo de uso, é natural que a incidência de eventos que demandem a intervenção corretiva aumente. Estes eventos, por se tratar de situações de difícil previsibilidade, são difíceis de serem mensurados em quantidade de intervenções. Considere-se ainda que o valores cobrados envolvem não somente a mão-de-obra, mas também as peças e acessórios a serem utilizados.

Assim, entende-se como razoável estabelecer um valor de alçada máximo a ser gasto com cada veículo para o fornecimento de peças de reposição, lavagem e acessórios originais, genuínos ou similares, prestação de serviços de limpeza interna e lavagem externa, lubrificação, reboque, guincho e serviços de mecânica geral. Este valor representaria um teto que a Administração estaria disposta a desembolsar com cada veículo na sua manutenção, sem obrigatoriedade de que seja integralmente consumido.

Neste contexto, este setor técnico propõe o valor anual de R$ 6.000,00 por veículo, valor este considerado confortável e suficiente para arcar com todos os eventos de

EM 29/05/2024 10:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

manutenção, previsíveis e imprevisíveis, em razão do histórico de manutenções não ultrapassar este valor.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, elaborou-se a seguinte tabela, que representa a projeção de gastos com a contratação:

LOTE ÚNICO		
Item	**Descrição**	**Valor Anual Estimado (R$)**
01	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento em rede de postos credenciados para aquisição de combustíveis em geral para abastecer os veículos e o grupo gerador do MPC/PA, incluindo aqueles locados, e/ou cedidos.	R$ 30.248,50
02	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento em rede de estabelecimentos credenciados para manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, lavagem e acessórios originais, genuínos ou similares, serviços de revisão de rotina, prestação de serviços de limpeza interna e lavagem externa, lubrificação, reboque, guincho e serviços de mecânica geral (funilaria,	R$ 12.000,00

EM 29/05/2024 10:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO RESOLUÇÃO/ÓCOC-1.0.5 (Id:4119/2024106/2006)

	pintura, elétrica, ar condicionado, óleo, filtros, alinhamento, balanceamento, reparos em geral e outros).	
Total		**R$ 42.248,50**

É importante destacar que os fornecedores dos serviços ora descritos são remunerados, geralmente, a partir de uma taxa de administração que incide sobre o valor eventualmente consumido para cada item. Desta forma, os valores da tabela acima não se referem precisamente ao valor total da contratação, mas de um valor de base que, acrescido do percentual cobrado pela intermediação do serviço, comporá o valor global estimado.

Assim, os serviços e fornecimentos de materiais serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, com adjudicação por preço global, onde será vencedora do certame a empresa que apresentar a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para execução dos serviços e fornecimentos de materiais, considerando as informações constantes no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Quanto ao aspecto econômico, ao contratar apenas uma empresa, busca-se a economia de escala, simplificação do processo administrativo, evitando a necessidade de gerenciar múltiplos contratos, cronogramas e fornecedores, reduzindo o custo operacional da contratação.

Assim, sob o ponto de vista técnico, não se recomenda a aquisição em itens, sugerindo-se que a licitação em tela seja em lote único.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contrato nº 18/2022/MPC/PA. O contrato está vigente, entretanto o quantitativo não será suficiente até o fim da vigência em razão do aumento significativo no consumo de combustíveis com a expansão física do MPC/PA.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

EM 29/05/2024 10:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Compras e Contratações – PACC 2024 do MPC/PA, através da Identificação DADM15.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Serão resultados diretos alcançados pela contratação tratada neste ETP:

a) Garantir que os veículos pertencentes à frota do MPC/PA, bem como o grupo gerador de energia não fiquem sem abastecimento de combustível 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana;

b) Aumento na qualidade da prestação dos serviços de transporte de pessoas, maior economicidade e segurança, menos gastos com manutenção e abastecimento de veículos e geradores de energia, melhor controle para os serviços de manutenção dos veículos, bem como do abastecimento e dos custos com combustível, maior agilidade aos serviços prestados aos jurisdicionados.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU), verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle. Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas à essa questão, conforme abaixo:

Certificado de Licenciamento Ambiental, composto de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237 /97, Art. 18 e 19 da Lei Complementar 232/2005; Certificado do INMETRO (BOMBAS); devem também atender as regras de sustentabilidade ambiental definidas pelos órgãos

EM 29/05/2024 10:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

fiscalizadores, como ANP, IBAMA, além dos órgãos estaduais de preservação do meio ambiente.

Deve-se exigir o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, que regulamenta o CTF-APP.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Documento anexo a este ETP

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

A aquisição da solução descrita, mediante condições estabelecidas no Termo de Referência, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. LGPD

Após o contrato assinado, deverão ser realizados os cadastros dos agentes operadores de veículos que utilização os cartões para os referidos abastecimentos. Para o cadastramento serão necessários os dados pessoais como nome completo, matrícula e CPF do motorista responsável pelo abastecimento.

Belém (PA), 28 de maio de 2024

(assinado eletronicamente)
Carlos Alberto de Almeida Pantoja
Agente Operador de Veículos
Seção de Logística, Manutenção e Segurança
Mat. 200114

EM 29/05/2024 10:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]
Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 12

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Processo: 2024/262941

Objeto: Aquisição de combustiveis e serviço de manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos do MPC/PA.

ANÁLISE DE RISCOS

EM 28/05/2024 14:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 385

ANÁLISE DE RISCO

No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbra-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido. O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos.

Sendo assim, a seguir serão apresentados os principais riscos levantados pela Equipe do Departamento Administrativo do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – DADM/MPC-PA, bem como os respectivos responsáveis e as ações de contorno necessárias para tratar as ameaças.

ANÁLISE DE RISCOS								
ITEM	AMEAÇA	EFEITO	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	RESP.	AÇÃO DE CONTORNO
1	Ausência de proposta para o item que será adquirido/ Contratado	Item sem proposta válida (Item deserto)	3	4	**12**	Mitigar	Equipe de planejamento	Verificar se a descrição do item que será adquirido ou contratado está compatível com o oferecido pelo mercado
2	Percentual de multa desproporcional a parcela não cumprida	Empresa prefere deixar de cumprir com a obrigação e pagar a multa	2	3	**6**	Mitigar	Equipe de planejamento	Identificar se o percentual de multa fincado no Termo de Referência é adequado
3	Percentual nulo de desconto na compra	Princípio da economicidade fica prejudicada em desfavor da administração	5	3	**15**	evitar	Equipe de planejamento	Obter o máximo possível de empresas interessada na participação DA LICITAÇÃO
4	Falha no sistema de abastecimento da bomba	Veículos não abastecido	2	4	**8**	mitigar	Operador de veículo/ fornecedor	Ter acesso via web aos postos credenciados
5	Falha no sistema de pagamento via cartão.	Impedimento do pagamento via cartão.	3	5	**15**	Evitar	Fiscais e Gestor do Contrato	Trocar de cartão/

EM 28/05/2024 14:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]
Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 385

6	Baixa qualidade do combustível fornecido.	Combustível adulterados ou fora das especificações aceita pela ANP	3	5	**15**	evitar	Fiscal e Gestor do Contrato	Verificar se os produtos estão de acordo com o especificado. Pela ANP
7	Empresa vencedora detém baixo número de posto credenciados	Impossibilidade de abastecimento	2	4	**8**	mitigar	Fiscais e Gestor do Contrato	Estabelecer com a empresa vencedora que inclua a maior rede de postos credenciados possíveis no contrato
8	Utilização de peças de baixa qualidade	Ocasionar danos aos veículos	3	5	**15**	evitar	Fiscal do contrato	Verificar se as peças são de boa procedência.
9	Mão de obra não especializada	Gerar prejuízo irreversível aos componentes dos veículos	4	5	**20**	evitar	Fiscal do contrato	Utilizar empresas com experiência técnica automotiva no mercado

PROBABILIDADE X IMPACTO					
PROBABILIDADE	**IMPACTO**				
Muito Alta = 5	**5**	**10**	**15**	**20**	**25**
Alta = 4	**4**	**8**	**12**	**16**	**20**
Média = 3	**3**	**6**	**9**	**12**	**15**
Baixa = 2	**2**	**4**	**6**	**8**	**10**
Muito Baixa = 1	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
	Muito Baixo = 1	Baixo = 2	Médio = 3	Alto = 4	Muito Alto = 5

EM 28/05/2024 14:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR [illegible] (Dig. [illegible])

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 385

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

	ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO
AMEAÇA	EVITAR	Evitar e, se possível, eliminar o risco.
	TRANSFERIR	Transferir o impacto para terceiros.
	MITIGAR	Reduzir o impacto ou a probabilidade do risco.
	ACEITAR	Aceitar os impactos e não fazer nada.
OPORTUNIDADE	EXPLORAR	Garantir que o risco ocorra para explorar seus impactos.
	AUMENTAR	Aumentar a probabilidade ou o impacto do risco.
	COMPARTILHAR	Compartilhar com terceiros que possam otimizar os impactos do risco.
	ACEITAR	Aceitar os impactos e não fazer nada.

Belém (PA), 28 de maio de 2024

(assinado eletronicamente)
Carlos Alberto de Almeida Pantoja
Agente Operador de Veículos
Seção de Logística, Manutenção e Segurança
Mat. 200114

EM 28/05/2024 14:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: [illegible]

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 385

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

(Processo Administrativo n° 2024/269441)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com sede na Av. Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, na cidade de Belém/PA, CEP: 66.035-145, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.978/0001-50, Inscrição Estadual nº 1591350-1, telefone (91) 3241-6555, neste ato representado pela Secretária do MPC/PA a Sra. Cláudia Guerreiro Salame, nomeada pela Portaria nº 134/2024/MPC/PA, publicada no *DOE nº 35.761,* de 27 de março de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)..... , *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na* ....., *em* ..... doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº.....e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação n. .../* , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns continuados de gerenciamento das frotas de veículos, por meio de rede credenciada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

1.2.1 Administração e controle da manutenção preventiva e corretiva, incluída a lavagem (com fornecimento de peças e acessórios);

1.2.2 Administração e controle do fornecimento e controle de aquisição de combustíveis tipo álcool, gasolina e óleo diesel para abastecimento dos veículos oficiais pertencentes ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará (incluído o grupo gerador), bem como os veículos eventualmente cedidos e/ou locados pelo MPC/PA, em caráter ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e em todo o Estado do Pará.

1.3 Em ambos os casos, objetiva-se a contratação de empresa que garanta a implantação, intermediação e administração do objeto por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D8980690D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado. Entretanto, diante do avanço da tecnologia, admite-se que, mediante comprovação, a contratada apresente solução tecnologicamente superior que atenda aos fins propostos e garanta a segurança, a confiabilidade e o controle dos dados gerados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D8980695D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE *(Índice de Preços ao Consumidor Amplo),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D8980695D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)

tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D8980069D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D8980695D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D89806 9D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D89806 9D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D8980669D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) **Compensatória**, quando será aplicado o percentual entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a depender do dano a ser compensado, por qualquer das infrações descritas nas alíneas do subitem acima deste Contrato;

(2) **Moratória**, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

(2.1) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

(2.2) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(2.3) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(2.4) após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea "2.5";

(2.5) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

I) transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou

I) houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D8980069D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D8980669D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D8980695D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Fonte de Recursos: 01.500.0000.01
II. Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000
III. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.39.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D8980695D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D8980695D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual no Pará, Seção Judiciária de Belém/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2024 12:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC6952EFA7ADF806.E1E0C36D89806 9D5.A69F90D7E3CF3164.D38E0A672049BAF5

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Identificador de autenticação: 5350B07.A84B.3D4.4528C30EAE39691600
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 35